



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Inovação do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do Conselho Superior na 48ª reunião ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**TÍTULO I
REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE INOVAÇÃO**

O Conselho de Inovação, com fundamento no artigo 10A, 10B e 10C do Regimento Geral do IFCE, RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno, conforme o texto a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Inovação do Instituto Federal do Ceará.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO**

Art. 2º. Conselho de Inovação apresenta a seguinte composição:

I. Membros titulares:

- a) Reitor do IFCE;
- b) Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE;
- c) 03 (três) professores do quadro efetivo do IFCE, credenciados como pesquisadores do Polo de Inovação, que possuam notórios conhecimentos na área de atuação do Polo de Inovação;
- d) um representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará- FIEC;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará- SECITECE;
- f) 01 (um) servidor do quadro efetivo do IFCE, que atue na administração do Polo de Inovação Fortaleza, indicado pela direção geral do Polo de Inovação Fortaleza, como secretário;

II. Membros suplentes:

- a) 03 (três) professores do quadro efetivo do IFCE, credenciados como pesquisadores do Polo de Inovação, que possuam notórios conhecimentos na área de atuação do Polo de Inovação;
- b) 01 (um) servidor do quadro efetivo do IFCE, que atue na administração do Polo de Inovação Fortaleza, indicado pela direção geral do Polo de

Inovação Fortaleza, como secretário suplente.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho de Inovação:

- I. elaborar as regras dos programas e projetos que o Polo de Inovação Fortaleza desenvolverá;
- II. emitir parecer sobre projetos de pesquisa aplicada e serviços tecnológicos, a serem executados no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza;
- III. apreciar e deliberar quanto a aprovação dos planos de trabalhos dos projetos a serem executados no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza;
- IV. das decisões do conselho de inovação caberá recurso ao Conselho Superior;
- V. promover a atualização do seu Regimento, conforme as necessidades manifestadas ao longo do desenvolvimento das ações do Polo de Inovação e das diretrizes da Instituição e do Ministério da Educação; e
- VI. apreciar acordos e convênios referentes a pesquisa e inovação.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. São deveres dos membros do Conselho de Inovação:

- I. Participar com assiduidade das reuniões do Conselho de Inovação, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- II. Respeitar e cumprir todas as disposições do Regimento Interno do do Conselho de Inovação;
- III. Participar, presencialmente ou a distância, das sessões do Conselho de Inovação;
- IV. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Conselho de Inovação;
- V. Prezar pela qualidade e nível técnico e tecnológico dos projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- VI. Atestar o nível de maturidade dos projetos propostos;
- VII. Atestar o grau de inovação dos projetos propostos no modelo EMBRAPII;
- VIII. Atestar a qualidade do plano de trabalho dos projetos propostos;
- IX. Comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado;
- X. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

Parágrafo único Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 5º. Ao Secretário compete:

- I. Secretariar sessões do Conselho de Inovação, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas.
- II. Preparar a pauta das sessões.
- III. Prestar as informações que lhe forem requisitadas.
- IV. Lavrar as atas das sessões, e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros.
- V. Redigir os pareceres emitidos nas sessões do Conselho de Inovação.
- VI. Receber documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados nas sessões quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes destas.
- VII. Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.
- VIII. Comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 6º. A sessão do Conselho de Inovação funcionará sob a presidência do Reitor ou do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

Parágrafo Único – Nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos pelo Conselheiro mais antigo no magistério superior do IFCE e em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 7º. O Conselho de Inovação do IFCE reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por convocação da Direção Geral do Polo de Inovação Fortaleza, com indicação da matéria a ser tratada ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único – As convocações para as sessões do Conselho de Inovação deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de e-mail.

Art. 8º. O comparecimento dos membros do Conselho de Inovação às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Parágrafo Único – Poderá ser excluído do conselho, o servidor do IFCE que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) sessões intercaladas durante o ano, salvo motivo justificado.

Art. 9º. As sessões do Conselho de Inovação poderão ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros podendo ser procedida a leitura do expediente e comunicação de conselheiros.

Art. 10. As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o Conselho de Inovação, a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta por justificado motivo.

§ 1º. O julgamento de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiado para a sessão seguinte, se assim o requerer algum conselheiro e o aprovar o plenário.

§ 2º. O mesmo assunto não poderá ser adiado para a sessão seguinte mais do que duas vezes.

§ 3º. A inscrição de matérias na pauta deverá ser solicitada ao secretário do conselho com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da sessão.

Art. 11. Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

Art. 12. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2º. Nenhum conselheiro, estando desimpedido, poderá escusar-se de votar.

§ 3º. O Presidente, além do voto como membro do Conselho, tem o de qualidade, nos casos de empate.

§ 4º. É considerada favorável votação com maioria simples dos votos.

Art. 13. Os membros do Conselho de Inovação não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único – O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 14. Em situações de urgência e no interesse do IFCE, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Inovação.

§ 1º. O Conselho de Inovação apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFCE, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º. A não ratificação do mesmo poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUP, que emitirá a Decisão correspondente, revogadas as demais disposições em contrário.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE INOVAÇÃO

Art. 10A. O Conselho de Inovação é o órgão colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito da área de Inovação, subordinado à Reitoria, e inserido na estrutura do IFCE pela Portaria Nº 781/GR de 20/10/2015, tendo por finalidade subsidiar a Diretoria do Polo de Inovação de Fortaleza, quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e serviços tecnológicos a serem desenvolvidos pelo Polo.

Art. 10B. O Conselho de Inovação é constituído por membros titulares e suplentes, designados por portaria do reitor, com a seguinte composição:

- I. o reitor como presidente;
- II. o pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III. três professores do quadro efetivo do IFCE, credenciados como pesquisadores do Polo de Inovação, que possuam notórios conhecimentos na área de atuação do Polo de Inovação;
- IV. um representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará- FIEC;
- V. um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará- SECITECE; e
- VI. um servidor do quadro efetivo do IFCE, que atue na administração do Polo de Inovação Fortaleza, indicado pela direção geral do Polo de Inovação Fortaleza, como secretário.

Art. 10C. Compete ao Conselho de Inovação:

- I. elaborar as regras dos projetos que o Polo de Inovação Fortaleza desenvolverá;
- II. emitir parecer sobre projetos de pesquisa aplicada e serviços tecnológicos, a serem executados no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza;

- III. apreciar e deliberar quanto a aprovação dos planos de trabalhos dos projetos a serem executados no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza;
- IV. das decisões do conselho de inovação caberá recurso ao Conselho Superior;
- V. promover a atualização do seu Regimento, conforme as necessidades manifestadas ao longo do desenvolvimento das ações do Polo de Inovação e das diretrizes da Instituição e do Ministério da Educação; e
- VI. apreciar acordos e convênios referentes a pesquisa e inovação no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza.